



### **ATA DA SESSÃO 003 (INTERNA)**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021**

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 12h 20min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto Nº 25.106/2021**, alterado pelo **Decreto n.º 26.078** de 08 de Dezembro de 2021, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Geraldo Varnier, Lailla Dayani Dias Mercandele, Jaqueline Moisés S. Bregonzi e Mateus Filipe Pereira sob a presidência do primeiro, reuniu-se em sessão interna para o julgamento da habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Manutenção e Conservação Rotineira de Vias Públicas Urbanas, neste Município de Colatina/ES**, conforme processo n° 018.516/2021.

Inicialmente, procedeu-se a análise detalhada da documentação de habilitação das empresas CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, BASE CONSTRUTORA e MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, as três primeiras classificadas na fase de proposta de preço deste certame, conforme rege a Lei Municipal Nº 6.870/2021.

Na sequência a comissão avaliou o questionamento do representante da empresa MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Sr. Rogério Rampineli, quanto ao não atendimento do Item 9.4.4, alíneas a.2.4 e a.3.4 pelas empresas CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e BASE CONSTRUTORA.

Em verificação nos documentos de habilitação a comissão entende que a empresa BASE CONSTRUTORA, através da CAT 615/2020, complementada pelo Relatório de Composição do Serviço (40983) DER-ES apresentado, atende a exigência do Item 9.4.4, alínea a.2.4 e a.3.4 – Execução de Serviços de Limpeza com SEWER JET.

Quanto a empresa CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, não constam nos autos documentação referente ao cumprimento do Item 9.4.4, alínea a.2.4 e a.3.4, sendo a mesma **INABILITADA**.

Desta forma, em cumprimento ao Art. 1º, inciso VIII da Lei n.º 6.870/2021 procedeu-se a abertura do envelope da empresa MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA EPP, sendo a 4ª classificada na proposta de preços, conforme ATA da Sessão 002. Em análise da documentação constatou-se que a mesma cumpre as exigências editalícias.



Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação decide por **HABILITAR** as empresas licitantes na ordem de classificação da proposta de preços.

<b>ORDEM</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS (R\$)</b>
1ª	BASE CONSTRUTORA	3.539.989,64
2ª	MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	3.899.999,55
3ª	MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA	3.999.211,75

Tendo em vista que a proposta de preços da empresa **BASE CONSTRUTORA**, apresentou o menor preço global, entre as empresas habilitadas, e sua proposta está válida, a Comissão decidiu declará-la **VENCEDORA** do certame.

Em razão do direito que os licitantes possuem a qualquer recurso contra o julgamento da habilitação, conforme subitem 11.4 do instrumento convocatório, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata em 01 (uma) via, se tornando parte integrante do **Processo Nº. 018516/2021**

\_\_\_\_\_  
**Bernardo Machado Chisté**  
*Presidente*

\_\_\_\_\_  
**Saulo dos Santos Deambrozi**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Jamille Quevedo Denadai**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Olivian Barcelos Campo Dall'Orto**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Varnier**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Laila Dayani Dias Mercandele**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Jaqueline Moisés S. Bregonzi**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Mateus Filipe Pereira**  
Membro